



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 030, DE 08 DE JULHO DE 2022

Estabelece normas e critérios para o credenciamento e credenciamento de Docentes no Programa de Pós Graduação em Genética e Melhoramento da Ufes.

O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO (PPGGM), no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de credenciamento no Programa deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

- I - solicitação formal;
- II - currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- III - comprovação de participação em grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- IV - projeto de pesquisa devidamente registrado na PRPPG/UFES para professores vinculados à Ufes ou no órgão correspondente da instituição de origem;
- V - comprovação de solicitação de fonte de recursos financeiros nos últimos 3 (três) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento.

Art. 2º Para credenciamento, o professor deverá cumprir as seguintes exigências:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

I - somar no mínimo 15 (quinze) pontos (esse valor é obtido a partir da soma do fator ou índice de impacto de periódicos indexados no ISI/JCR) nos últimos 3 (três) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;

II - apresentar, no mínimo, 1 (uma) orientação concluída, sendo fruto de seu trabalho de orientação de discentes de Graduação (como orientador) ou de Pós- Graduação (seja como orientador ou co-orientador);

III - apresentar declaração de anuência ou liberação pelo Departamento ou órgão em que estiver lotado, ou de sua instituição de origem, no caso de docentes sem vínculo com a Ufes;

IV - para efeito de oferta de disciplinas, o docente credenciado deve propor colaboração em disciplinas ou oferecer disciplina na Pós-Graduação com ênfase em Genética e Melhoramento.

Parágrafo único. Seguindo orientações da área de Ciências Agrárias I da CAPES, jovens docentes que defenderam o Doutorado há menos de 5 (cinco) anos devem ser incentivados a ingressarem no Programa. Em contrapartida, a CAPES não contabilizará este docente no denominador por um período de 5 (cinco) anos, embora toda a produção destes com discentes possa ser contabilizada na produção do Programa.

Art. 3º Para credenciamento como professor permanente do Programa de Pós Graduação em Genética e Melhoramento, todos os docentes serão avaliados, a cada ano, onde o docente deverá cumprir as seguintes exigências:

I - ter pelo menos 1 (uma) solicitação de auxílio à pesquisa como coordenador nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento, para captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa;

II - ter ofertado pelo menos 120 (cento e vinte) horas/aula no PPGGM nos últimos 2 (dois) anos;

III - frequência mínima dos docentes permanentes de 70% (setenta por cento) nas reuniões do PPGGM, salvo situações com prévia justificativa;

IV - participação de comissões do PPGGM, nos últimos 2 (dois) anos, excetuando-se o Coordenador do Programa.

§ 1º O professor que possuir discentes com orientação concluída, deve apresentar Índice de Produção (IP) igual ou maior que 30 (trinta) pontos. O índice é calculado segundo critérios utilizados pelo Comitê de Ciências Agrárias I da CAPES na avaliação dos Programas de Pós-Graduação de Ciências Agrárias I Brasileiros, da seguinte forma:

$$\text{Índice de Produção (IP)} = \text{IPDis} + \text{IPDoc} + \text{IQ}$$

I - IPDis (Índice de Produção Discente) - serão considerados apenas artigos qualificados (artigos publicados com discentes formados no máximo até 3 anos anteriores ao pedido de credenciamento):

a) em caso de artigo(s) que conste(m) 2 (dois) ou mais docentes do Programa e seus respectivos orientados será(ão) contabilizado(s) apenas para 1 (um) dos docentes, utilizando critérios estabelecidos pelos próprios;

b) em caso de artigo(s) que conste(m) 2 (dois) ou mais discentes do programa será(ão)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

contabilizado(s) apenas para 1(um) dos discentes.

II - IPDis - Pontuação atribuída com base no [(Somatório dos valores segundo Tabela 1 - Anexo I)/NA]:

a) NA = número de discentes formados ou com prazo de defesa excedido (2 anos Mestrado e 4 anos Doutorado) no Programa, sob a orientação do docente no triênio. Caso haja alguma produção do orientador com o aluno de Graduação (sem a participação de um aluno de Pós-Graduação), este deve ser inserido no NA;

b) não será inserido no NA o discente que tiver defendido a Dissertação/Tese há apenas 6 (seis) meses anteriores ao credenciamento;

c) a pontuação IPDis será atribuída conforme Tabela 2 (Anexo I);

d) os artigos publicados com os discentes (orientandos) também serão contabilizados na determinação do IPDoc.

III - IPDoc (Índice de Produção Docente) - Pontuação atribuída com base no número de artigos publicados (NAP) nos últimos 3 (três) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento em revistas Qualis A ou B ou periódicos com FI $\geq 0,1$, conforme Tabela 3 (Anexo I);

IV - IQ (Índice Qualitativo - máximo de 10 pontos) - Somatório da pontuação atribuída devido à produção de propriedade intelectual (patente, software, etc) e de livros no máximo até 3 (três) anos anteriores ao pedido de credenciamento, conforme critério abaixo:

a) Patentes: $C = n^{\circ}$ de propriedade intelectual depositada com discentes + $4 \times (n^{\circ}$ de propriedade intelectual concedida) + $10 \times (n^{\circ}$ de propriedade intelectual licenciada):

I. se $C \geq 2$ (dois) será atribuído 10 (dez) pontos ao índice qualitativo (IQ);

II. se $C = 1$ (um) será atribuído 05 (cinco) pontos ao índice qualitativo (IQ).

b) Livros: $D = 3 \times (n^{\circ}$ de livros sem discente) + $4 \times (n^{\circ}$ de livros com discente) + $1 \times (n^{\circ}$ de capítulos de livro sem discente) + $2 \times (n^{\circ}$ de capítulos de livros com discente):

I. se $D \geq 3$ (três) será atribuído 10 (dez) pontos ao índice qualitativo (IQ);

II. se $1 \leq D < 3$ (três) será atribuído 05 (cinco) pontos ao índice qualitativo (IQ).

§ 2º Para o credenciamento do docente, o mesmo deverá apresentar Índice de Produção (IP) igual ou maior que 30 (trinta) pontos, sendo no mínimo 10 (dez) pontos de IPdis.

§ 3º Os docentes que computarem IP menor que 30 (trinta) passarão à condição de docente colaborador, a ser preenchida pelos docentes com melhor pontuação dentre os docentes que não atingiram os 30 (trinta) pontos até o limite máximo permitido pela CAPES (na área da Ciências Agrárias I são 20% do corpo permanente). Na avaliação seguinte, caso o colaborador não atinja a nota mínima, esse será descredenciado do Programa.

§ 4º Para manter-se como membro permanente do PPGGM, o docente que ainda não possui discentes com orientação concluída, será exigido os critérios expostos no Art. 1º.

Art. 4º O docente que passar mais de 4 (quatro) seleções consecutivas sem iniciar novas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

orientações será desligado do programa, desde que não atinja a $IP \geq 30$.

Art. 5º O docente que possuir um número maior ou igual a 3 (três) discentes com orientação concluída no triênio sem publicação qualificada (Qualis A ou B) ou geração de propriedade intelectual (patentes, softwares, etc), desde que não tenha obtido a nota mínima (30 pontos) será reclassificado para docente colaborador e não poderá orientar novos discentes. Na avaliação seguinte, caso esta situação não tenha sido regularizada, o docente será descredenciado do programa.

Art. 6º As solicitações de credenciamento e recondenciamento serão analisadas pelo Coordenação e levadas ao Colegiado do Programa, que emitirá parecer.

§ 1º Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento serão avaliados a cada ano segundo os critérios previstos no Art. 3º.

§ 2º O credenciamento e o recondenciamento serão validados quando aprovados pelo Colegiado do programa e terão duração definida pela regulamentação vigente do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento e Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

§ 3º Caso o Pesquisador não consiga satisfazer os critérios de recondenciamento e esteja orientando quando do vencimento de seu credenciamento, a ele será concedido o recondenciamento pontual como docente colaborador, para as orientações em curso.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pela Colegiado do Programa.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 01/2019 deste Colegiado Acadêmico.

ADÉSIO FERREIRA

Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Genética e
Melhoramento CCAE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 013, DE 05 DE JULHO DE 2022

Tabela 1: Atribuição de valores aos artigos conforme classificação Qualis/Capes (Área de Ciências Agrárias I) ou o Fator de Impacto (FI)

Qualis Ciências Agrárias ou FI*	Valor
A1 ou $FI \geq 4,0$	4,0
A2 ou $3,0 \leq FI < 4,0$	3,0
B1 ou $2,0 \leq FI < 3,0$	2,0
B2 ou $1,5 \leq FI < 2,0$	1,5
B3 ou $1,0 \leq FI < 1,5$	1,0

*será atribuída a pontuação de maior valor; *o FI será atribuído pelo sistema ISI/JCR

Tabela 2: Pontuação atribuída ao IPDis

Valor calculado (Σ valores Tab 1 /NA)	Pontos atribuídos ao índice <i>IPDis</i>
$0,5 < nota \leq 1$	10
$1 < nota \leq 3$	15
$3 < nota \leq 6$	30
$6 < nota \leq 9$	45
NOTA > 9	60

Tabela 3: Pontuação atribuída ao IPDoc

Número de Artigos Publicados	Pontos atribuídos ao índice <i>IPDoc</i>
$NAP < 1$	0
$1 \leq NAP \leq 6$	15
$NAP > 6$	25



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ADESIO FERREIRA - SIAPE 1573758
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento -
PPGGM/CCA
Em 08/07/2022 às 10:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/510778?tipoArquivo=O>